

Prefeitura Municipal de Anápolis

Secretaria Municipal da Fazenda

Fone: () - www.anapolis.go.gov.br



Série do Documento Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Hyulley Machado e Advogados Associados S/s Hyulley Machado & Advogados Associados

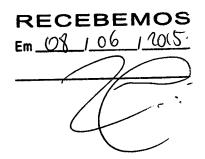
Avenida Minas Gerais, 142 - Sala 113 - Jundiai CEP 75110-770 - Anápolis - GO Inscrição Municipal 59317 - CPF/CNPJ 10.724.349/0001-20

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica								
Natureza da Operação Data de Emissão da NFS-e Código de Verificação de Autenticidade Número da Nota Fiscal								
Tributado n	o município	8/6/2015 14:14:08	AB 5C 15					
Número do RPS	Serie do RPS		, •	Data de Emissão do RPS	37			

Dados do Tomador de Serviços							
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	al Razão Social					
520.367.901-00		Ma	Marcos Abraao Roriz S. Carvalho				
Endereço			Complemento		Bairro		
Praça dos Três Podere		Anexo III Gabinete 375		Zona Cívico-Administrativa			
CEP	Cidade / UF	Cidade / UF		Telefone	e-maíl		
70160-900	160-900 Brasília / DF			(61)3215-5375	dep.marcosabrao@camara.leg.br		

Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDIC A



Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN							
Atividade do Município			Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica		
13124 - 6911.7.01.001.1 -	3,00	17	6911701				
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo Base de		Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10	.000,000	R\$ 300,00	Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos										
PIS		COFINS	INSS		IRRF	CSLL		Outras Retenções	ISSQN	
	R\$ 0,00	R\$ 0,0	0	R\$ 0,00	R\$	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 10.000,00

Informações Complementares

- I "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e
- II "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

HYULLEY MACHADO

Advogados Associados 8 8

CEP: 75110-770 - Anápolis-GO. Fone/Fax: (0**62) 3702-1433 hyulley@hyulleymachado.adv.br hyulley@hotmail.com

CONTRATO DE HONORÁRIOS

Por este instrumento particular de contrato de honorários advocatícios e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o <u>Sr. MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES</u> DE CARVALHO, portador do CPF n. 520.367.901-00,brasileiro, casado, Deputado Federal, Residente e domiciliado em Goiânia – GO, e, de outro lado, como CONTRATADO, o Escritório HYULLEY MACHADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, portador do CNPJ n. 10.724.349/0001-20, e OAB/GO 886, representado pelo seu Sócio Majoritário <u>Dr. HYULLEY AQUINO MACHADO</u>, brasileiro,casado, advogado, inscrito na OAB/GO 18.481, portador do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF com a Sede do Escritório na Av. Minas Gerais n. 142 sala 113, Bairro Jundiaí - Anápolis - GO, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1 - O CONTRATADO obriga-se, face ao mandato que lhe é outorgado, que faz parte integrante deste contrato, a prestar os seguintes serviços:

Assessoria e Consultoria Jurídica junto aos seguintes Projetos de Leis que tramitam no Congresso Nacional:

- PL 282/2015 (Autor: Dep.Alex Manente PPS/SP) Ementa: Dá nova redação ao inciso III do artigo 3º da Lei nº 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. Inclui nas prioridades de atendimento do programa as famílias que perderam a moradia em razão de desastres naturais.
- PL 103/15 (Autor: Dep.Alceu Moreira PMDB/RS) Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1° de outubro de 2003 Estatuto do Idoso. Aumenta o percentual de reserva para idosos de unidades disponibilizadas através de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.
- PL 7562/10 (Autor: Dep.Eduardo Cunha PMDB/RJ) Ementa: Dispõe sobre Financiamento Imobiliário pela Caixa Econômica Federal. Garante aos ocupantes de imóveis invadidos a venda, com financiamento integral, pela CEF.
- CLÁUSULA 2 Pelos serviços prestados e especificados na cláusula anterior, o CONTRATADO, receberá a título de honorários, líquidos e certos, o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será pago até o dia 10 do mês de junho de 2015.
- CLÁUSULA 3 O pagamento será realizado através de depósitos/transferências na conta corrente da Contratada, (HYULLEY MACHADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S), Banco Itaú, Agência 4353 Conta Corrente: 08944-6, em número igual às parcelas especificadas na cláusula anterior, correspondente à forma parcelada de pagamento avençada neste instrumento, por ser este contrato, título executivo nos termos do art. 585, Inciso II do CPC. Fica estabelecido que em caso de mora, serão cobrados juros de mora, na razão de 1 % (um por cento) ao mês. Caso a mora seja superior a 30 (trinta) dias, ficará este contrato rescindido de pleno direito, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, considerando-se vencidas as demais obrigações vincendas, que serão exigidas de imediato.
- CLÁUSULA 4 Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula um, são devidos os honorários contratados por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, ou se for cassado o mandato do CONTRATADO sem sua culpa, ou ainda, por acordo do CONTRATANTE com a parte contrária, sem a devida aquiescência do CONTRATADO, podendo este exigir os honorários de imediato.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula um, serão devidos ao CONTRATADO, a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, 10% (dez por cento) do estabelecido na cláusula dois.

D.

HYULLEY MACHADO

CEP: 75110-770 - Anápolis-GO. Fone/Fax: (0**62) 3702-1433 hyulley@hyulleymachado.adv.br hyulley@hotmail.com

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que em caso de serviços de cobrança ou de execução, ou ainda de qualquer outra natureza, em que o CONTRATADO receba verba ou importância em nome do CONTRATANTE, este desde já, autoriza àquele, descontar os honorários advocatícios, da verba ou importância recebida, ficando obrigado o CONTRATADO a reembolsar o CONTRATANTE no valor correspondente ao saldo remanescente, em substituição à cobrança bancária especificada no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 5 - Fica estabelecido que os honorários contratados, cobrem, apenas os serviços relacionados na Cláusula 01, correndo todas as despesas processuais, custas e outras, por conta do CONTRATANTE,

CLÁUSULA 6 - Fica acordado que em caso de necessidade de viagens para fora da Comarca de Brasília em raio superior a 100 (cem) quilômetros, o CONTRATANTE pagará, adiantadamente, em número correspondente aos dias necessários, para fazer frente às despesas de transporte, estadia e alimentação, por serviços fora de sede, ficando estabelecido que havendo despesas com passagens aéreas, estas deverão ser pagas pelo CONTRATANTE, independente das diárias pagas. Caso a diária e passagens aéreas, se houverem, não forem pagas adiantadamente, o CONTRATADO fica desobrigado do cumprimento do ato em questão, podendo a seu critério rescindir o presente contrato e ficando isento de qualquer responsabilidade profissional ou pessoal.

CLAÚSULA 7 - Sendo a atividade do CONTRATADO, atividade de meio e não de resultado, fica estabelecido que os honorários avençados nas cláusulas dois, serão sempre devidos, independente do resultado da ação e que, no caso de sair vencedor o CONTRATANTE, em ação civil, os honorários devidos à sucumbência, pertencerão única e exclusivamente ao CONTRATADO, nos termos do art. 23 do Estatuto da OAB, Lei 8.906/94, que poderá, de imediato, recebê-los em Juízo, ou fora dele, ao final da ação, ou promover a competente execução em seu próprio nome, ou em nome do CONTRATANTE, nada tendo este a reclamar ou receber.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que sendo os serviços, especificados na cláusula 1, relativos à cobrança de valores, que enseje processo de execução, o CONTRATANTE se obriga a pagar, por completo, os honorários estabelecidos nesse instrumento, independente do resultado da causa, ficando acordado que, não se obtendo sucesso na cobrança por meios amigáveis e inexistindo processo de execução, o CONTRATANTE se obriga a pagar, apenas, 10% (dez por cento) dos honorários contratados, a título de assessoria jurídica.

CLÁUSULA 8 - A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, ficando acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

CLÁUSULA 9 - Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistem.

Brasília aos 01 de junho de 2015.

CONTRATANTE:	CPF:			
CONTRATADO:	CPF: 789.352-881-87			
TESTEMUNHA 01:	CPF:			
TESTEMUNHA02:	CPF:			